



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 239/2000

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos no Art. 8º e acrescenta dispositivos no Art. 12º da Lei Municipal N.º 028/93, de 08 de Outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei N.º 028/93 de 08 de Outubro de 1993, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 8º

Parágrafo Primeiro – É proibido a suspensão do fornecimento de água por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente”.

Art. 2º - O art. 12 da Lei N.º 028/93, de Outubro de 1993, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 12.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Deixará de vigorar a isenção de impostos Municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento, especificado na caput deste artigo, em razão de eventual venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro”.

Art. 3º– O Executivo Municipal através de regulamento deverá definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente Lei, no prazo de trinta (30) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 10 de Abril de 2000.


JOSE LINEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL